

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Térmo de convênio para a aplicação das Leis de intervenção no domínio econômico, que celebram a União e o Estado do Pará, na forma abaixo:

O Governo da União, representado neste ato pela Superintendência Nacional do Abastecimento, e esta por sua vez, na pessoa do seu Superintendente, senhor Guilherme Júlio Borghoff, que se faz representar, neste ato, pelo Doutor Osvaldo Lino Soares, nos termos da delegação outorgada especialmente para este fim, conforme cabograma XNK 71/1769 passado pela Western Telegraph Company Limited que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, e o Estado do Pará representado por seu Governador, Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, firmam entre si, com fundamento no artigo 5º do Regulamento da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e consoante Decreto nº 52.151, de 25 de junho de 1963, o presente Convênio para aplicação das Leis de Intervenção no Domínio Econômico, com a intervenção da Companhia Brasileira de Armazenamento, Companhia Brasileira de Alimentos e da Comissão de Financiamento da Produção, representadas por seus titulares, respectivamente, as senhoras General Adauto Esmeraldo, General Carlos de Castro Torres e o Doutor José Agostinho Trigo Drumond Gonçalves, que se fazem representar neste ato também pelo Doutor Osvaldo Lino Soares, nos termos dos ofícios GP O 385.64, do Sr. Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Armazenamento, do ofício Presidência 313.64, do Sr. Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Alimentos e do ofício nº 5317 do Sr. Diretor-Executivo da Comissão de Financiamento

TÉRMINOS DE CONTRATO

da Produção (CFP), por meio do qual declaram e estabelecem o seguinte:
 O Estado do Pará compromete-se a executar as normas expedidas pela SUNAB, na conformidade do artigo 10 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e 4º e 17 do Regulamento da mesma Lei aprovado pelo Decreto nº 51.664-A, de 28 de novembro de 1962, através do órgão estadual a que for atribuída tal execução, no âmbito do seu território.
 Ao órgão encarregado da execução deste convênio compete:
 a) promover as medidas complementares visando a assegurar o abastecimento interno, respeitados os interesses de outras Unidades da Federação;
 b) julgar os processos e recursos relativos a autos de infração e impor as sanções previstas em lei, de acordo com as normas processuais baixadas pela SUNAB, promover a cobrança, inclusive judicial, dos débitos havidos das multas que impuser;
 c) promover estudos, projetos, planos, de natureza econômica, bem como executar e aplicar, atendendo as peculiaridades locais, os planos e projetos da SUNAB no âmbito estadual, visando a normal distribuição e consumo da produção do Estado;
 d) fixar preços, na forma do artigo 17 do mencionado Regulamento da Lei Delegada nº 4, de mercadorias, serviços e diversões públicas populares;
 A apreciação, em grau de recurso das multas impostas pelo órgão estadual, será da competência do Senhor Governador do Estado.
 A cobrança judicial das multas não recolhidas ficará a cargo da Procuradoria Fiscal do Estado.
 O Estado compromete-se a aplicar exclusivamente as normas de fiscaliza-

ção e processamento dos autos de infração expedidas pela SUNAB.
 O Estado dá sua anuência aos planos, projetos e programas gerais expedidos pela SUNAB, cabendo-lhe a adequação desses planos, projetos e programas às peculiaridades econômicas locais.
 Através do órgão competente compromete-se o Estado a dar a mais ampla e fiel execução às normas sobre abastecimento em todo o seu território, sem prejuízo de idênticas atribuições de fiscalização e controle reconhecidas por lei à União, que as exercerá, supletivamente, por intermédio de suas Delegacias e Agências.
 Compromete-se o Estado a manter estreita articulação com a SUNAB visando a preservar o interesse de sua produção e o normal suprimento do seu centro de consumo, obrigando-se a fornecer à SUNAB, sempre que solicitado e em tempo útil, dados e informações relativos ao abastecimento local.
 Obriga-se o Estado ainda, quando necessário, a ampliar o órgão competente para execução deste convênio, visando assegurar-lhe possibilidade de desempenho de suas funções específicas, assim como a comunicar a SUNAB o nome do que foi designado para aquela atribuição.
 O Estado, tendo em vista que a União é por lei reconhecida competência supletiva para fiscalizar e executar as normas que expedir através da SUNAB, aos órgãos e agentes desta, facultará a utilização dos serviços estaduais de fiscalização e repressão sempre que se tornar proveitosa a ação daqueles órgãos e agentes.
 O Estado somente utilizará para instrumento de fiscalização e processamento que lhe incumbem, assim como em relação aos livros de regis-

tros diversos e de inscrição da dívida ativa proveniente de multas, os modelos aprovados pela SUNAB.
 A União obriga-se, por sua vez, por intermédio da SUNAB e de seus órgãos jurisdicionais, CIBRAZEM, CFP e COBAL, a proporcionar ao Estado a assistência material e técnica necessária ao bom e integral desempenho das atribuições definidas neste convênio, nos limites das disposições legais atinentes a cada um daqueles órgãos e das respectivas possibilidades financeiras, dependendo de regulamentação futura a assistência que será prestada pela CIBRAZEM, CFP e COBAL.
 O presente convênio, elaborado na conformidade do disposto nas normas gerais aprovadas pelo já referido Decreto nº 52.151, de 25 de junho de 1963, vigorará por prazo indeterminado, sendo, por isso, facultado às partes contratantes o direito de aditá-lo para nele fazer inserir qualquer cláusula de interesse mútuo. Poderá também, o convênio ser denunciado e, em consequência, rescindido por qualquer das partes, na oportunidade que for julgada conveniente.
 Caberá ao Estado do Pará, exclusivamente, a manutenção e o pagamento do pessoal necessário à execução das atribuições deste convênio.
 O presente convênio somente se tornará exequível e obrigará as partes que o subscrevem após ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado.
 Assim ajustados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor, para os efeitos de direito.
 Belém, 2 de dezembro de 1964. — Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, pelo Governo do Estado do Pará — Dr. Osvaldo Lino Soares, pela Superintendência Nacional do Abastecimento, Companhia Brasileira de Armazenamento, Companhia Brasileira de Alimentos e Comissão de Financiamento da Produção.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Autoriza o aumento provisório das tarifas de táxis e disciplina sua cobrança.
 O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
 Considerando que a recente majoração dos preços de derivados de petróleo, concedida pela Portaria nº 2 de 1964, de 7 de novembro de 1964, do Conselho Nacional de Petróleo, teve repercussão desfavorável sobre a justa remuneração dos serviços prestados

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 380 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1964

pelos concessionários do transporte de passageiros por táxis;
 Considerando os termos da proposta de reajustamento tarifário formulada pela Superintendência Geral de Economia, constante do Processo número 36.328-64, resolve:
 Art. 1º Até a fixação definitiva das tarifas de táxis, no Distrito Federal,

os concessionários destes serviços poderão cobrar dos usuários as tarifas constantes da tabela provisória anexa.
 Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Brasília, 24 de dezembro de 1964. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

TABELAS PROVISÓRIAS

| TAXI MÍDIA | |
|-------------------------|----------|
| Bandeirada | 80,00 |
| Quilômetro | 80,00 |
| Hora Parada | 800,00 |
| Bagagem | 35,00 |
| TAXI PORTE GRANDE | |
| Bandeirada | 145,00 |
| Quilômetro Rodado | 145,00 |
| Hora Parada | 1.450,00 |
| Bagagem | 70,00 |

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA GUERRA

Departamento de Produção e Obras

FABRICA DE REALENGO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2, DE 1964

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência nº 2-1964, organizada de acordo com a letra e do art. 13, da Portaria número 63, de 27 de janeiro de 1955 publicado no Diário Oficial de 17 do corrente, à pag. 11.610.

Dias: 21, 24 e 28-12-64.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria número 353 A.J, de 27 de outubro de 1964, do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo em cumprimento de ordem do Senhor Presidente, cita, pelo presente Edital, o servidor Reynaldo Jesus Abrão, Estafeta A, nível 7, para, dentro de 15 dias, apresentar defesa escrita, na forma do art. 222, parágrafo 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União no processo administrativo a que responde nesta Repartição, para o que será dada vista dos autos, na sala em que funciona este órgão, de sindicâncias ou seja, de frente à Seção de Pessoal desta Diretoria Regional.

São Paulo, 18 de dezembro, de 1964.
— Cláudio Schatch, Secretário GI.
(Dias: 28, 29 e 30-12-64)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Intendência

Subdiretoria de Provisões

3ª DIVISÃO

Edital de Inscrição para Fornecimento

O Diário Oficial do Estado de Guanabara, de 1 de dezembro de 1964, às páginas 22.508-9, publica, na íntegra, o Edital de Inscrição para fornecimento afetos à Subdiretoria de Provisões de Intendência da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento Nacional de Endemias Rurais

EDITAL

O Serviço de Administração do Departamento Nacional de Endemias Rurais do Ministério da Saúde, cita pelo presente Edital, o Senhor Acácio José Soares, servidor do extinto Serviço Nacional de Febre Amarela para o prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer à Avenida Rio Branco, 80 — 16º andar a fim de reassumir o seu cargo, tendo em vista a conclusão do processo Administrativo a que responde.

S.A., 4 de novembro de 1964. — Alberto Rodrigues — Resp. pela Chefia do S.A.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio

EDITAL

O Diretor da Divisão de Registro e Cadastro comunica aos que do presente Edital tiverem conhecimento o falecimento do Leãoiro Horácio Ergasilio Meio e convida os interessados, e apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, conforme determina o art. 7º § 1º do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

Divisão de Registro e Cadastro, em 9 de agosto de 1963. — Luiz Fernandes da Silva, Diretor da D.R.C.
— 13 — 20 e 27-1; 2 — 10 — 17 e 24-2; 3 — 9 — 16 — 23 e 30-3; 6 — 13 — 20 e 27-4; 4 — 11 — 18 e 25-5.
— 8 — 15 — 22 e 29-8; 5 — 13 — 20 e 27-7; 3 — 10 — 17 — 24 e 31-8.
Dias: 2 — 9 — 16 — 23 e 30-9.
— 14 — 21 e 28-9; 5 — 12 — 19 e — 24 — 21 e 28-10; 4 — 10 — 17 — 24 — 10 — 17 — 24 e 31-11; 25-11; 2 — 9 — 16 — 23 e 30-12-63.
— 14 — 21 e 28-12, de 1964.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 017/CPC-2

Concorrência pública para execução de plantas de grama em qualquer local do Plano Piloto, à exceção das superquadras do Setor Norte e Sul, em Brasília — Distrito Federal.

O Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — «NOVACAP», faz público, para conhecimento dos interessados, que às 9 (nove) horas do 16º (décimo sexto) dia, a contar da publicação deste no Diário Oficial da União, na Sede da Companhia, no Edifício Vale do Rio Doce — 8º andar — Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, Presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para Formação de gramado em qualquer local do Plano Piloto, à exceção das superquadras do Setor Norte e Sul em Brasília — D. Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese de o 16º (décimo sexto) dia recair em sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar propostas toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por Consórcio ou Grupos de firmas.

2 — O Concorrente, no dia e hora aqui fixadas, deverá apresentar sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública — Edital nº 017-CPC-2, o primeiro com o subtítulo «Documentação» e o segundo com o subtítulo «Propostas».

3 — Elementos do 1º Invólucro

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) Relação abreviada, em duas vias, dos papéis e outros elementos contidos neste «primeiro invólucro», na ordem em que são pedidos neste Edital.

2º) Contrato Social ou Estatuto devidamente legalizado e registrado no — D.N.I.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última Ata da Assembleia, em se tratando de S.A. (Sociedade Anônima).

3º) Prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar dos responsáveis legais e técnicos ou Carteira modelo 19 no caso de estrangeiro.

4º) Prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito no caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da Carteira modelo 19.

5º) Certidão de quitação do empregador fornecida pelo Instituto de Previdência a que for devida sua contribuição.

6º) Prova de cumprimento da Lei 2/3

7º) Certidão de quitação com o Imposto de Renda.

8º) Prova de quitação do Imposto Sindical.

9º) Prova de quitação (digo), Prova de representação legal do Proponente.

10º) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11º) Prova de cumprimento ou isenção do disposto no Decreto nº 53.453 de 20-1-64.

12º) Certidão de registro e quitação do C.R.E.A., da firma proponente, assim como do Engenheiro responsável.

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos por atestado fornecido pela Seção de Cadastro de Firmas desta Comissão, que declare expressamente que a firma apresentou todos os documentos exigidos nos números 2º ao 12º do item 3.

13º) Provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital.

14º) Recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), em dinheiro ou título da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento Financeiro da NOVACAP.

Tal depósito garantirá como caução inicial e inscrição dos Proponentes na Concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o Proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º Invólucro

O segundo invólucro deverá conter propostas datilografadas, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência e local dos serviços.

Da proposta deverá constar:

a) oferta de preço global, expresso em algarismos e por extenso pelo qual a firma se compromete a executar os

serviços, discriminadas no Capítulo VI;

b) oferta dos preços unitários em cruzeiros por metro quadrado, expressos em algarismos e por extenso, mediante os quais a firma obteve o preço global a que se refere o item «a», acima;

c) composição dos preços propostos no item «b», acima indicando as quantidades, assim como, os preços unitários de cada material e os salários base para a mão de obra;

d) indicação da capacidade diária da firma, expressa em metros quadrados, de acordo com o equipamento de que se trata o item 6-c e indicação do prazo em que se propõe a completar todo o serviço, objeto da presente proposta;

e) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que os preços propostos incluem todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos, transportes, entim, todo o necessário para a execução de todos os serviços descritos no Capítulo VI.

CAPÍTULO II

Provas de Capacidade

5 — A participação na Concorrência depende de prova da capacidade técnica e financeira.

6 — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) nome do responsável técnico dos trabalhos;

b) prova de que a firma tenha executado satisfatoriamente serviços similares para a Administração Pública;

c) relação, em duas vias, de equipamento mecânico, de propriedade do Proponente, discriminada tipo características e estado de conservação de cada unidade assim como, local onde a mesma poderá ser examinada.

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) prova de idoneidade financeira fornecida por um Estabelecimento Bancário idôneo, de capital igual ou superior a Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros);

b) prova de que a firma tenha capital realizado, de no mínimo de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

a) o recebimento das propostas para feita no dia, hora e local previsto neste Edital por uma Comissão designada em portaria pelo Presidente da NOVACAP;

b) Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

c) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos;

d) no caso da eliminação do Proponente, após a abertura do primeiro invólucro e exame dos documentos, não será aberta o segundo que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

e) quanto aos documentos do 1º invólucro serão devolvidos, após o julgamento final da Concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão.

f) após as eliminações eventuais se não abertas, pela Comissão, os segundos envelopes e lidos em voz alta os seus conteúdos;

g) os Membros da Comissão e os Proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

h) da reunião para recebimento e abertura das propostas levantar-se-á Ata circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

i) depois da hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

j) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da Ata, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, ou de qualquer recurso contra o processo de abertura tanto os Proponentes que não comparecerem, como os que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras «g» e «h» deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a) que contiverem emendadas, borrões ou rasuras em lugar essencial ou encerrarem condições tidas como essenciais escrituras, porém, a margem;
 - b) cujo preço total para execução da obra não for expressamente declarado;
 - c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;
 - d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no item 4 do Capítulo I;
 - e) feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá as Atas lavradas e os demais documentos ao Presidente da NOVACAP, dentro de 10 (dez) dias, com um relatório do Presidente da Comissão, que salientará qual a proposta mais vantajosa, para decisão.
- 10 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na íntegra no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

11 — A participação na concorrência depende do depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), em moeda corrente do País ou Títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão evolutivas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, execução feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura do contrato.

12 — O vencedor da Concorrência reforçará a caução depositada com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura de contrato de empreitada, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados 60 (sessenta) dias depois de recebidos os serviços pela NOVACAP. Em caso de rescisão de contrato e interrupção

dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos serviços, forma de execução e andamento

13 — Os serviços a executar constam de:

- a) 140.000 (cento e quarenta mil) metros quadrados de grama, plantada em mudas, num total de 130 (cento e trinta) mudas por metro quadrado;
- b) 20.000 (vinte mil) metros quadrados de grama plantada em placas ligadas, a serem colocadas nas rampas e taludes que serão indicadas pela Fiscalização;
- c) nivelamento da área a ser plantada no «Grade» a ser fornecida pelo Fiscal;
- d) escarificação e revolvimento do solo a profundidade mínima de 20 (vinte) centímetros;
- e) incorporação de adubo orgânico à razão de 3.000 (três mil) gramas por metro quadrado;
- f) incorporação de adubo mineral à razão de 80 (oitenta) gramas de super fosfato simples e 30 (trinta) gramas de cloreto de potássio, por metro quadrado;
- g) aplicação aos 45 (quadragésimo quinto) e 90 (nonagésimo) dias após o término do plantio, de 30 (trinta) gramas de salitre ou sulfato de amônio, por metro quadrado;

h) a grama a ser plantada deverá ser do tipo batatais (paspalum notatum);

i) somente serão atendidas pela fiscalização o plantio de mudas que apresentarem condições próprias;

j) após o plantio, a grama deverá ser conservada por 90 (noventa) dias;

14 — As operações constantes dos itens 13.e, 13.f e 13.g, deste Capítulo VI somente poderão ser efetuadas na presença da Fiscalização.

15 — O fornecimento de terra para as operações do item 13.c, deste Capítulo VI, se necessário, será fornecida pelo D.V.O.;

16 — As quantidades dos serviços dos itens 13.a e 13.b deste Capítulo VI, são estimativas e deverão ser somente consideradas para efeito de obtenção do valor global deste Edital.

CAPÍTULO VII

Valor

17 — O valor atribuído aos serviços ou obras objeto do presente Edital é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para sua conclusão, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da NOVACAP, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até dos referidos, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No adita-

mento serão mantidas as condições de contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamentos

18 — Os preços propostos em conformidade com o item 4 do presente Edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos pela Lei 4.370 de 28 de julho de 1964.

Parágrafo único. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição, devendo o referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO IX

Contrato

19 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO X

Prazos e multas

20 — O prazo para assinatura do contrato será de 2 (dois) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

21 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da 1ª (primeira) «Ordem de Serviços», a qual deverá ser expedida dentro dos 3 (três) dias seguintes à assinatura do contrato.

22 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 15 de março de 1965.

23 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Presidente da NOVACAP, mas somente nos seguintes casos:

- a) período excepcional de chuvas;
- b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração.

24 — Na hipótese de falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP, os prazos poderão ser prorrogados pelo tempo que durar a omissão aludida, desde que aceita alegação como procedente, pela NOVACAP.

25 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Presidente da NOVACAP, nos seguintes casos:

- a) para cada dia de atraso no início dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);
- b) para cada dia de atraso na conclusão das obras Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

CAPÍTULO XI

Pagamentos

26 — Os pagamentos serão efetuados à vista, em parcelas, de acordo com as medições efetuadas pelo Departamento de Viação e Obras.

27 — As parcelas a que se refere o item 26, acima são: 1ª (primeira) parcela — 30% (trinta) ao término do preparo do solo, incluindo adubagem;

2ª (segunda) parcela — 30% (trinta) ao término do plantio;

3ª (terceira) parcela — 40% (quarenta) na entrega do serviço.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

| Volume | Tome | Assunto | Preço |
|--------|------|------------------------------------|--------|
| VIII | I | Diversos Trabalhos | 100,00 |
| X | V | Reforma do Ensino Primário | 40,00 |
| XIII | II | Trabalhos Diversos | 400,00 |
| XIV | I | Questão Militar | 120,00 |
| XVIII | II | Relatório do M. da Fazenda | 50,00 |
| XVIII | III | Relatório do M. da Fazenda | 65,00 |
| XVIII | IV | Relatório do M. da Fazenda | 80,00 |
| XIX | III | Trab. Jurídicos — Est. de Sítio .. | 120,00 |
| XIX | IV | Trab. Jurídicos — Est. de Sítio .. | 120,00 |
| XX | V | Trabalhos Jurídicos | 250,00 |
| XXIII | II | Impostos Interestaduais | 200,00 |
| XXIV | III | Trabalhos Jurídicos | 120,00 |
| XXV | VI | Discursos Parlamentares | 120,00 |
| XXVI | II | Discursos Parlamentares | 100,00 |
| XXVI | III | Trabalhos Jurídicos | 120,00 |
| XXVII | IV | A Imprensa | 120,00 |
| XXVII | III | Discursos Parlamentares | 90,00 |
| XXVIII | I | Discursos Parlamentares | 120,00 |
| XXIX | II | Réplica | 120,00 |
| XXIX | III | Réplica | 120,00 |
| XXIX | V | Discursos Parlamentares | 130,00 |
| XXX | I | Discursos Parlamentares | 120,00 |
| XXXI | I | Discursos Parlamentares | 100,00 |
| XXXI | III | Trabalhos Jurídicos | 120,00 |
| XXXI | IV | Limites Ceará — Rio G. do Norte .. | 120,00 |
| XXXI | V | Limites Ceará — Rio G. do Norte .. | 120,00 |
| XXXII | I | Discursos Parlamentares | 120,00 |
| XXXIII | I | Discursos Parlamentares | 150,00 |
| XXXIV | I | Discursos Parlamentares | 250,00 |
| XXXIX | I | Discursos Parlamentares | 400,00 |
| XXXIX | II | Trabalhos Jurídicos | 400,00 |
| XL | II | Trabalhos Jurídicos | 400,00 |
| XLVI | I | Campanha Presidencial | 120,00 |
| XLVI | II | Campanha Presidencial | 120,00 |

28 — Não poderá a firma requerer medição se não tiver decorrido um prazo mínimo de 30 (trinta) dias da medição anterior.

CAPÍTULO XII

Rescisão

29 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o contratante, tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- falir;
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Presidente da «NOVACAP».

30 — Estabelecerá, também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços:

A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante, direito a receber da «NOVACAP»:

- o valor dos serviços executados, calculados em Medição rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

CAPÍTULO XIII

Recebimento dos Serviços

31 — Considerar-se-á concluído os serviços definidos neste Edital, quando entregues limpos, concluídos conforme as operações e especificações do Capítulo VI, e depois de efetuada a remoção de entulhos, terra e outros materiais procedentes dos serviços executados, e tiver sido entregue pela Contratante à Fiscalização, comunicação escrita desta Conclusão.

a) recebida pela Fiscalização a comunicação a que se refere o item anterior, procederá a «NOVACAP», dentro dos 30 (trinta) dias seguintes àquela, ao recebimento dos serviços, ratificando mediante termos.

b) após o recebimento acima previsto permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 60 (sessenta) dias durante o qual ficará o Contratante obrigado aos reparos e substituições que a juízo da NOVACAP e sem ônus para a mesma se fizerem necessários.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

32 — A «NOVACAP» se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos Concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os Concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

33 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na Comissão de Concorrência da NOVACAP ou no Departamento de Viação e Obras, para esclarecimentos necessários e correlatos. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira — Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria do Patrimônio

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-64

EDITAL

Em cumprimento à decisão adotada pela Mesa da Câmara dos Deputados, em sua reunião do dia 10 de novembro de 1964, faço público, para conhecimento dos interessados, que esta Diretoria abrirá, às 14 horas do dia 15 de janeiro de 1965, no 9º andar do Edifício-Anexo à Câmara dos Deputados, em Brasília — D.F., concorrência pública para prestação de serviços de limpeza e conservação dos Edifícios da Câmara dos Deputados (Principal e Anexo) em Brasília, Distrito Federal, conforme discriminação abaixo:

I — EDIFÍCIO PRINCIPAL

a) Geral

DIARIAMENTE

- varrição esmerada com vassoura de pêlo, seguida de polimento com enceradeira, em todas as dependências, halls, escadarias, inclusive pisos de cor preta;
- espanação geral e passagem de flanela nos móveis e utensílios, como mesas, armários, poltronas, balcões, lambris, gulchês, espelhos, portas, quadros, placas indicativas, aparelhos telefônicos, ventiladores, cinzeiros de pé e de mesa, corrimãos, arandelas, extintores de incêndio, relógios de parede, divisões de madeira e de vidro, microfones etc.;
- lavagem geral com detergente não corrosivo, de todos os pisos, inclusive escadas, de mármore, mármore, mosaico, cerâmica etc., na cor branca, excluído o piso preto do salão de entrada e o de alguns gabinetes sanitários;
- lavagem e desinfecção de todas as dependências sanitárias, compreendendo pisos, pias, vasos, mictórios, portas, metais, espelhos, saboneteiras etc., inclusive abastecimento de papel toalha, papel-higiênico e sabão líquido;
- extração de pó, com aspirador elétrico, dos tapetes, tapeçarias, forrações, batimento dos capachos etc.;
- lavagem de todas as copas, cozinhas, incluindo pisos, torneiras, pias, filtros etc.;
- lavagem das passadeiras de borracha (entradas);
- limpeza geral dos elevadores, inclusive tapetes, portas, metais e, quanto às partes de alumínio, conservação com vaselina líquida;
- limpeza dos bebedouros, e, quando necessário, com preparado próprio;
- conservação geral dos vidros lambris, vidraças e esquadrias (lado interno);
- limpeza e retirada de lixo do Alojamento do Corpo da Guarda;
- varrição do corredor de automóveis (área de estacionamento) e limpeza dos ralos, quando necessária, para evitar obstrução;
- remoção de lixo para as respectivas lixeiras;

13. remoção de lixo para as respectivas lixeiras;

14. remoção de lixo para as respectivas lixeiras;

15. remoção de lixo para as respectivas lixeiras;

16. remoção de lixo para as respectivas lixeiras;

17. remoção de lixo para as respectivas lixeiras;

18. remoção de lixo para as respectivas lixeiras;

19. remoção de lixo para as respectivas lixeiras;

20. remoção de lixo para as respectivas lixeiras;

21. remoção de lixo para as respectivas lixeiras;

22. remoção de lixo para as respectivas lixeiras;

23. remoção de lixo para as respectivas lixeiras;

5. lavagem do corredor de entrada de automóveis (área de estacionamento);

QUINZENALMENTE

1. limpeza, com aplicação de removedor ("Varsol", "Faisca" etc.), dos pisos taqueados, seguindo-se enceramento e polimento com enceradeira;

2. polimento, com preparado próprio, de todos os metais, inclusive cinzeiros, maçanetas, conexões, placas (torneiras);

3. lavagem de todas as poltronas, cadeiras, sofás etc., estofados em couro, vulcuro ou plástico;

4. passagem de lustra-móveis em todas as mesas, armários e demais móveis envernizados etc.;

MENSALMENTE

1. limpeza geral das paredes e colunas laváveis (pintadas a óleo ou revestidas de fórmica);

2. lavagem com água sanitária de todas as paredes de azulejos (copas, banheiros, restaurantes e outras dependências);

3. imunização completa com Inseticida B2, em todas as dependências sanitárias, inclusive nos ralos e esgotos;

4. limpeza com aspirador elétrico nos reposteiros e cortinas;

5. limpeza geral dos vidros, vidraças, janelas, peitoris, venezianas, basculantes, esquadrias etc.;

6. limpeza das persianas, compreendendo todos os tipos;

7. vasculhação geral dos tetos e paredes;

SEMERALMENTE

1. lavagem dos vidros externos, parte frontal, lateral e de fundos;

2. raspagem, com palha de aço, de todos os pisos de madeira, seguida de enceramento e polimento;

3. aplicação de lustra-móveis em todos os lambris e divisões de madeira envernizados;

4. enceramento de todos os lambris e divisões de madeira enceráveis;

5. limpeza de todos os aparelhos de iluminação (globos, lâmpadas incandescentes e fluorescentes);

SEMANALMENTE

1. limpeza geral dos tapetes com preparado químico apropriado, para sua perfeita conservação;

2. limpeza e polimento das esquadrias de alumínio, com bombril e sabão de côco;

b) Plenário

DIARIAMENTE

1. limpeza rigorosa, com aspirador elétrico, dos tapetes, tapeçarias, poltronas, tanto do Recinto como das Galerias, cabines de som etc.;

2. passagem de flanela nas poltronas, mesas, tribunas e no mobiliário em geral;

3. retirada de manchas dos tapetes e tapeçaria;

4. limpeza dos vidros das cabines de som e outras;

5. outros serviços eventualmente necessários;

c) Bares

DIARIAMENTE

1. limpeza geral dos balcões, pias, torneiras, mesas, cadeiras, refrigeradores etc.;

d) Outras dependências

LIMPEZA, QUANDO NECESSÁRIA

- Poços dos elevadores;
- Casa de Força (subsolo);
- Casa dos Geradores;

II — EDIFÍCIO ANEXO

a) Geral

DIARIAMENTE

1. varrição esmerada com vassoura de pêlo, seguida de polimento com enceradeira, em todas as dependências, halls, escadarias, inclusive pisos de cor preta;

2. espanação geral e passagem de flanela nos móveis e utensílios, como mesas, armários, poltronas, balcões, lambris, gulchês, espelhos, portas, quadros, placas indicativas, aparelhos telefônicos, ventiladores, cinzeiros de pé e de mesa, corrimãos, arandelas, extintores de incêndio, relógios de parede, divisões de madeira e de vidro, microfones etc.;

3. lavagem geral com detergente não corrosivo, de todos os pisos, de mármore, mármore, mosaico, cerâmica etc.;

4. lavagem e desinfecção de todas as dependências sanitárias, compreendendo pisos, pias, vasos, mictórios, portas, metais, espelhos, saboneteiras etc., inclusive abastecimento de papel-toalha, papel-higiênico e sabão líquido;

5. extração de pó, com aspirador elétrico, dos tapetes, tapeçarias, forrações, batimento dos capachos etc.;

6. lavagem de todas as copas, cozinhas, incluindo pisos, torneiras, pias, filtros etc.;

7. lavagem de passadeiras de borracha (entradas);

8. limpeza geral dos elevadores, inclusive tapetes, portas, metais e, quanto às partes de alumínio, conservação com vaselina líquida;

9. limpeza dos bebedouros, e, quando necessário, com preparado próprio;

10. conservação geral dos vidros, lambris, vidraças, janelas e esquadrias (lado interno);

11. remoção de lixo para as respectivas lixeiras;

SEMANALMENTE

1. enceramento e polimento de todos os pisos de madeira;

2. remoção de manchas das portas, paredes e colunas laváveis (pintadas a óleo ou revestidas de fórmica, mármore etc.);

3. limpeza com "Varsol", ou similar, do corrimão das escadas;

4. passagem de lustra-móveis nos tampos das mesas de aço e remoção de manchas das partes propriamente de aço, inclusive arquivos, fichários etc.;

5. lavagem do subsolo;

6. lavagem da rampa de acesso ao Edifício-Anexo;

QUINZENALMENTE

1. limpeza com aplicação de removedor ("Varsol", "Faisca" etc.), dos pisos taqueados, seguida de enceramento e polimento com enceradeira;

2. polimento, com preparado próprio, de todos os metais, inclusive cinzeiros, maçanetas, conexões, placas (torneiras);

MENSALMENTE

1. limpeza geral das paredes e colunas laváveis (pintadas a óleo ou revestidas de fórmica);

2. lavagem com água sanitária de todas as paredes de azulejos (copas, banheiros, restaurantes e outras dependências);

3. imunização completa com Inseticida B2, em todas as dependências sanitárias, inclusive nos ralos e esgotos;

4. limpeza com aspirador elétrico nos reposteiros e cortinas;

5. limpeza geral dos vidros e vidraças, janelas, peitoris, venezianas, basculantes, esquadrias etc.;

6. limpeza das persianas compreendendo todos os tipos;

7. vasculhação geral dos tetos e paredes;

SOCIEDADES

CASA DO CANDANGO — FILIADA A "OASSAB" — BRASÍLIA, D.F.
LEVANTAMENTO DAS OPERAÇÕES NO PERÍODO DE 25-8-64 A 31-7-64

| RECEITA | | DESPESA | |
|---|---------------|---|----------------------|
| | Cr\$ | | Cr\$ |
| SALDO ANTERIOR: | | | |
| Depósitos bancários | 16.903.548,70 | | |
| Caixa | 16.211,70 | | 18.972.160,40 |
| PROMOÇÕES: | | | |
| Renda líquida obtida neste exercício | | | 901.255,00 |
| SUBVENÇÕES OFICIAIS: | | | |
| MINISTÉRIO EDUCAÇÃO: | | | |
| Recebidas n/exercício | | | 1.900.900,00 |
| DONATIVOS/AUXÍLIOS: | | | |
| Recebido do Gab. Civil da P. República | 2.000.000,00 | | |
| Recebido do Depart. Nacional Educação do Ministério Educação | 50.000,00 | | |
| Rec. de diversos | 479.497,00 | | 2.529.497,00 |
| JUROS E DESCONTOS: | | | |
| Recebidos n/exercício | | | 499.295,00 |
| QUADRO SOCIAL: | | | |
| Mensalidades recebidas n/exercício | | | 34.800,00 |
| RENDAS DIVERSAS: | | | |
| Salão de chá | 1.688,50 | | |
| Saldo da Barraca de Sta. Catarina, 1963 | 49.825,00 | | |
| Renda da venda de copos e pratos | 387.526,00 | | 419.039,50 |
| FESTA JUNINA ESTADOS: | | | |
| Renda líquida apurada conf. anexo 1 | | | 28.400.522,00 |
| BOUTIQUE: | | | |
| Vendas efetuadas c/anexo 2 | | | 794.690,00 |
| CRECHE ANA PAULA: | | | |
| Contribuições recebidas conf. anexo 3 | | | 5.284.984,00 |
| Total da Receita | | | 59.026.194,00 |
| | | DESPESA | |
| | | ORDENADOS E SALÁRIOS: | |
| | | Pagos neste exercício | 1.230.500,00 |
| | | DESPESAS GERAIS: | |
| | | Gastos de escritório: | 365.700,00 |
| | | Despesas Diversas | 530.155,00 |
| | | | 895.855,00 |
| | | ALMOXARIFADO: | |
| | | Compra de pratos e copos de papelão | 358.000,00 |
| | | MOVEIS E UTENSÍLIOS: | |
| | | Valor dos adquiridos neste exercício | 360.000,00 |
| | | DEP. ASSISTÊNCIA FAMILIA: | |
| | | Despesas realizadas n/exercício (anexo 4) | 6.092.438,50 |
| | | BOUTIQUE: | |
| | | Despesas realizadas n/exercício (anexo 2) | 816.124,50 |
| | | CRECHE ANA PAULA: | |
| | | Custo da manutenção n/exercício (anexo 3) | 5.693.195,50 |
| | | Soma | 15.466.113,50 |
| | | DEMONSTRAÇÃO DO SALDO: | |
| | | Em Bancos | 43.385.694,90 |
| | | Em Caixa | 174.386,20 |
| | | Total da Despesa | 43.560.081,10 |
| | | | 59.026.194,00 |

Brasília, D.F., 31 de julho de 1964. — *Sylvia Mazzilli*, Presidente. — *Aparecida G. Pereira Alves*, Tesoureira. — *Aurea Gomes de Araujo*, Cont. Reg. nº 160.133.

DEMONSTRAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE JULHO DE 1964

| ATIVO | | PASSIVO | |
|--------------------------------------|----------------------|-----------------------------------|----------------------|
| | Cr\$ | | Cr\$ |
| IMOBILIZADO: | | NÃO EXIGÍVEL: | |
| 001 BENS IMOVEIS: | | 001 PATRIMÔNIO SOCIAL: | |
| 1 Pósto do Plano Piloto | 6.347.289,70 | 1 Edifícios e terrenos | 9.147.290,70 |
| 2 Pósto de Sobradinho | 2.800.000,00 | 2 Móveis e Utensílios | 2.658.410,70 |
| 3 Terrenos (doação) | 1,00 | 3 Rouparia | 55.792,50 |
| 002 BENS MÓVEIS: | | | 11.861.493,90 |
| Móveis e Utensílios: | | 002 PATRIMÔNIO DISPONÍVEL: | |
| 1 Pósto do Plano Piloto | 2.087.349,70 | 1 Estoques | 2.964.607,00 |
| 2 Pósto de Sobradinho | 198.141,00 | 2 Depósitos bancários | 43.385.694,90 |
| 3 Creche Ana Paula | 872.920,00 | 3 Caixa | 174.386,20 |
| Rouparia: | | | 46.524.688,10 |
| 1 Creche Ana Paula | 55.792,50 | | |
| | 11.961.499,00 | | |
| REALIZÁVEL: | | | |
| 011 ESTOQUES: | | | |
| 1 Almojarifado P. Piloto | 2.580.327,00 | | |
| 2 Boutique P. Piloto | 384.230,00 | | |
| | 2.964.607,00 | | |
| DISPONÍVEL: | | | |
| 021 Depósitos bancários | | | |
| | 43.385.694,90 | | |
| 022 Caixa: | | | |
| 1 Tesouraria | 86.349,00 | | |
| 2 Creche Ana Paula | 88.037,20 | | |
| | 43.560.081,10 | | |
| Total | 58.386.182,00 | Total | 58.386.182,00 |

Brasília, D.F., 31 de julho de 1964. — *Sylvia Mazzilli*, Presidente. — *Aparecida G. Pereira Alves*, Tesoureira. — *Aurea Gomes de Araujo*, Cont. Reg. nº 160.133. (CNº 30.967 — 17-12-64 — Cr\$ 15.300,00).